



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL SMSA 030/2019

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA - ES** no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará por meio do **Edital SMSA nº 030/2019** o Processo Seletivo Público para preenchimento de vagas e formação de **CADASTRO DE RESERVA** de **Agente de Combate a Endemias (ACE)** e **Agente Comunitário de Saúde (ACS)**, com vigência do contrato de trabalho por prazo indeterminado, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Santa Teresa, mediante as condições especiais estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Processo Seletivo Público será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, sendo executado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Teresa, através da Comissão Organizadora nomeada pela **Portaria SMSA nº 072/2019**.

1.2. A realização da inscrição implica na concordância do candidato com as regras estabelecidas neste Edital, com renúncia expressa a quaisquer outras.

1.3. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Público é de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

1.4. O candidato deverá acompanhar as notícias relativas a este Processo Seletivo Público nos sites citados no **subitem 2.1**, pois, caso ocorram alterações nas normas contidas neste Edital, elas serão neles divulgadas.

1.5. As avaliações do Processo Seletivo Público para cadastro de reserva dos cargos de **Agente de Combate a Endemias (ACE)** e **Agente Comunitário de Saúde (ACS)** serão compostas por duas etapas, sendo: prova objetiva de múltipla escolha de caráter eliminatório e classificatório e prova de títulos de caráter classificatório.

1.6. Em hipótese alguma serão realizadas avaliações fora do local, cidade, data ou horário determinado.

1.7. Interessados em participar da referida seleção deverão observar os seguintes requisitos (art. 6º da lei federal 11.350/2006 e por suas alterações posteriores, Lei 13.595/2018) para o exercício da atividade dos cargos de:

- **Agentes de Combate a Endemias (ACE):** (I) ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas;(II) ter concluído o ensino médio e ter sido aprovado nas etapas do Processo Seletivo Público.

- **Agentes Comunitários de Saúde (ACS):** (I) residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; (II) ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas; (III) ter concluído o ensino médio.

1.8. Os candidatos a ACS e ACE, deverão se inscrever no **Curso Introdutório de Formação Inicial**, ministrado pela plataforma do **AVASUS**, podendo ser acessado através do link <https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=28> para Agentes Comunitários de Saúde e <https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=29> para Agente de Combates de Endemias, **LEMBRANDO QUE, DEVERÁ SER APRESENTADO COMO REQUISITO OBRIGATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO, O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO NO CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA AGENTES DE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (O CURSO É REFERENTE AO CARGO ESCOLHIDO), COM APROVEITAMENTO, TENDO COMO CARGA HORÁRIA MÍNIMA 40 HORAS.**

1.9. O candidato aprovado e classificado que vier a ser contratado pertencerá ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação pertinente, com vigência do contrato de trabalho por prazo indeterminado.

1.10. Os cargos, vencimentos, carga horária/semanal e pré-requisitos estão descritos no item 3 deste Edital, e vagas constantes no item 4 e as atribuições resumidas dos cargos, constam no item 5 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

1.11. Antes de realizar a inscrição o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos por este Edital para a contratação.

2. DA DIVULGAÇÃO

2.1. Todas as publicações oficiais referentes ao presente Processo Seletivo Público serão divulgadas exclusivamente no site oficial da Prefeitura de Santa Teresa/ES (www.santateresa.es.gov.br), no site do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (www.diariomunicipal.es.gov.br) e no mural de avisos da Prefeitura de Santa Teresa/ES, não se responsabilizando a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Teresa/ES por publicações não oficiais.

3 - DOS CARGOS, CARGA HORÁRIA SEMANAL, REMUNERAÇÃO E PRÉ-REQUISITO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

Cargo	Carga horária semanal	Vencimento Mensal	Pré-requisitos para o exercício da atividade
Agente de Combate a Endemias	40 horas/semanais	R\$ 1.014,00 R\$ 236,00 (Complemento) Total: R\$1.250,00	<ul style="list-style-type: none">- Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade.- Haver concluído o Ensino Médio (quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito acima, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos).- Ser brasileiro nato ou naturalizado;- Estar quite com as obrigações eleitorais e militares e estar em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;- Estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das atribuições do cargo constantes nos itens 3.2 e exigências do item 4 do Edital;- Não enquadrar-se nas vedações relativas à acumulação de cargo público, contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional Nº 19/98;- Não possuir rescisão de contrato temporário por justa causa ou rescisão de contrato de cargo público por justa causa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, ficando claro que a verificação posterior de tal ocorrência acarretará rescisão justificada do contrato de trabalho.- Concluir com êxito o Curso Introdutório de Formação Inicial, ministrado pela plataforma do AVASUS, podendo ser acessado através do link https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=29 para Agente de Combates a Endemias. <p>LEMBRANDO QUE, CASO SEJAM APROVADOS, É REQUISITO OBRIGATÓRIO PARA TOMAREM POSSE, DEVENDO COMPROVAR NO MÍNIMO 40 HORAS DE APROVEITAMENTO NO REFERIDO CURSO, conforme fixa Lei 13.595/2018.</p>
Agente Comunitário de Saúde	40 horas/semana	R\$ 1.014,00 R\$ 236,00 (Complemento) Total: R\$1.250,00	<ul style="list-style-type: none">Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;- Haver concluído o Ensino Médio (quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito acima, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos - item 6.1 do presente Edital).- Residir na área geográfica por onde concorrerá a vaga, desde a data da publicação do Edital do processo seletivo (art. 6º, I, Lei 11.350/2006);- Ser brasileiro nato ou naturalizado;- Estar quite com as obrigações eleitorais e militares e estar em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;- Estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das atribuições do cargo constantes nos itens 3.1 e exigências do item 4 do Edital;- Não enquadrar-se nas vedações relativas à acumulação de cargo público, contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional Nº 19/98;- Não possuir rescisão de contrato temporário por justa causa ou rescisão de contrato de cargo público por justa causa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, ficando claro que a verificação posterior de tal ocorrência acarretará rescisão justificada do contrato de trabalho;- Concluir com êxito o Curso Introdutório de Formação Inicial, ministrado pela plataforma do AVASUS, podendo ser acessado através do link



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

<https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=28> para **Agentes Comunitários de Saúde.**

LEMBRANDO QUE, CASO SEJAM APROVADOS, É REQUISITO OBRIGATÓRIO PARA TOMAREM POSSE, DEVENDO COMPROVAR NO MÍNIMO 40 HORAS DE APROVEITAMENTO NO REFERIDO CURSO, conforme fixa Lei 13.595/2018.

3.1. Os AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) serão membros integrantes das Equipes de Saúde da Família/Equipe de Atenção Básica e os AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) membros integrantes da Equipe de Vigilância em Saúde e exercerão suas atividades com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na razão de oito horas diárias em dois turnos, conforme o disposto na Lei Municipal Complementar 020/2018.

3.2. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto na legislação federal deverá ser integralmente dedicada as ações e serviços de promoção de saúde e prevenção de doenças, vigilância epidemiológica e combate às endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei Federal nº 13.595, de 5 de Janeiro de 2018, que altera a Lei Federal 11.350, de 5 de outubro de 2006.

3.3. O Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias cumprirão jornada de trabalho de 40 horas semanais podendo ser convocado para jornada de trabalho de campo e campanhas em finais de semana e feriados quando necessário, sendo obrigatório o comparecimento de acordo com a escala de trabalho estabelecida pela Secretaria de Saúde, sendo realizada a devida compensação. Caso o profissional não compareça conforme convocação, poderá sofrer as penalidades cabíveis.

3.4. O Valor da remuneração correspondente ao piso salarial da categoria do Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate de Endemias será de 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais) + R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais) de Complemento, totalizando o valor: R\$1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais) correspondentes à 40 (quarenta) horas semanais. Sendo como regime jurídico o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação pertinente, com vigência do contrato de trabalho por prazo indeterminado.

3.5. A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente os contratos de trabalho firmados nos termos da Lei Complementar 020/2018 e desde Edital, de acordo com a CLT, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – Prática de falta grave, dentro as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho;

II – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

IV – Insuficiência de desempenho, que será avaliada trimestralmente, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente, estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

V – Extinção do programa Federal que ensejar a contratação, ou seja, o Programa Agente Comunitário de Saúde (PACS) e Agente de Combate as Endemias (ACE), ou outro que venha a substituí-los.

3.6. No caso do Agente Comunitário de Saúde o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do artigo 5º da Lei Municipal Complementar 020/2018, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

4 - DAS VAGAS

4.1. DO NÚMERO DE VAGAS PARA AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

4.1.1. Quantidade total de 10 (dez) vagas de agentes Combate a Endemias.

4.2. DO NÚMERO DE VAGAS PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

4.2.1. O processo seletivo público visa o preenchimento de 24 (vinte e quatro) vagas de Agentes Comunitário de Saúde (ACS) e Cadastro Reserva, para as áreas que estão descritas, conforme **Tabela I** abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

LOCAL DAS VAGAS:

Tabela 1:

EQUIPE/ÁREA	Localidades de abrangência	NÚMERO DE VAGAS
ESF - Tabocas/São Lourenço ÁREA - 007	Bairro São Lourenço Bairro São Lourenço/Valão de São Pedro Bairro Tabocas/Tabocas I Bairro Tabocas/Tabocas I/Alto Tabocas/Baixo Caldeirão Bairro São Lourenço/Vargem Alta/Valão de São Lourenço Bairro Valão de São Lourenço/Santa Teresinha/Alto São Lourenço	03 VAGAS + Cadastro de Reserva
ESF - Vila Nova ÁREA - 008	Vila Nova/ Valão de São Pedro	03 Vagas + Cadastro de Reserva
ESF - Aparecidinha/Alvorada ÁREA - 009	Alvorada/Nossa Senhora da Penha Alvorada/Vila Nova Aparecidinha/Valão de São Pedro (SL/AMJ) Valsugana Velha/Valsugana I Valão de São Pedro	03 Vagas + Cadastro de Reserva
ESF - São João de Petrópolis ÁREA - 010	São João de Petrópolis/Mangangá/Serra Boa Vista/São Brás/ N ^a Sr ^a Aparecida Bairro Córrego Seco/Assentamento Tomazini/Milanezi Bairro 25 de Julho/Ribeirão Alegre/ Coffler/Comunidade Luterana Bairro Rio 15 de Agosto/Julião/Cab.Rio 15 de Agosto	03 Vagas + Cadastro de Reserva
ESF - Santo Antônio do Canaã ÁREA - 011	Santo Antônio do Canaã - Vila São Marcos/São José/Córrego Espanhol/Comunidade Fracalossi São Sebastião/Santa Clara/Barra do Santo Hilário/ST ^a Bárbara Santo Antônio do Canaã-Vila/Baixo Tabocas/Rudio Nova Valsugana	03 Vagas + Cadastro de Reserva
ESF - Várzea Alegre ÁREA - 012	Várzea Alegre - Vila Alto Várzea Alegre São Paulo do Rio Perdido/Alto Rio Perdido Santo Antônio do Mattedi Córrego Frio Itanhanga/Pedra Alegre	03 Vagas + Cadastro de Reserva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

	Santo Hilário/Caldeirão de São José/São Sebastião	
ESF – Centenário/Penha ÁREA - 013	Bairro do Eco Córrego Sujo Centenário/Penha/Dois Pinheiros Santo Antônio da Penha I/ Valsugana Velha/ Cab. St. Lúcia Jardim da Montanha/Centenário Cabeceira do Rio Saltinho/Santa Lúcia/Rio Saltinho	03 Vagas + Cadastro de Reserva
ESF – Alto Caldeirão ÁREA - 014	Alto Caldeirão – Vila/Alto Caldeirão III/ Faz. Caldeirão/Alagoinha - Alto Caldeirão – Vila/Alto Caldeirão II/Serra do Gelo - 458 Serra do Gelo/Alto Caldeirão III/Toma Vento/São Cristovão - 617 Serra dos Pregos/Alto Caldeirão I - 601 Alto Caldeirão – Vila/Alto Caldeirão I/Serra dos Pregos - 407	03 Vagas + Cadastro de Reserva
ESF Centro/Lombardia	Recanto do vale/Bairro Canaã Bairro Santo Antônia/Alto Santo Antônio Centro Dois Pinheiros Alvorada/Dois Pinheiros Nova Lombardia Goiapaboacú/Alto Goiapaboacú Santo Henrique/Santo Anselmo	03 Vagas + Cadastro de Reserva

5 – DAS ATRIBUIÇÕES

5.1 - DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

5.1.1 - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor Municipal.

5.1.2 – ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

I – Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, cadastro de pontos estratégicos (PE) da sua zona;

II – Realizar a pesquisa larvária em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos em armadilhas e Pontos Estratégicos, conforme orientação técnica;

III– Identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito;

IV – Orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros;

V – Executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica;

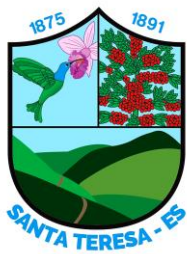
VI – Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual (EPI) indicados para cada situação;

VII – Registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas;

VIII – Vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e informados pelo ACS que necessitem do uso de larvicidas, bem como vistoriar depósitos de difícil acesso pelo ACS;

IX – Encaminhar os casos suspeitos de dengue à Unidade de Atenção Primária de Saúde, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

X – Atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, e agente transmissor e medidas de prevenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- XI** – Promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue, sempre que possível em conjunto com a equipe de sua área;
- XII** – Reunir-se sistematicamente com a equipe da atenção Primária de saúde para trocar informações sobre casos suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por *Aedes aegypti* da área de abrangência, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou deverão ser adotadas para melhorar a situação;
- XIII** – Comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho durante as visitas domiciliares;
- XIV** – Registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, conforme já referido, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais;
- XV** – Deixar seu itinerário diário de trabalho no Posto de Abastecimento (PA);
- XVI** – Realizar ações de educação em saúde e manejo ambiental.
- XVII** - Exercer outras atribuições que lhes sejam destinadas por legislação específica da categoria.

5.2 - ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

5.2.1. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal (Lei Federal nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018 e suas atualizações quando ocorrer).

5.2.2. Entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS (Lei 13.595 de 05 de Janeiro de 2018).

5.2.3. Atribuições do cargo:

- I – Realizar mapeamento de sua área;
- II – Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;
- III – Identificar indivíduos e família expostos a situações de risco;
- IV – Identificar áreas de risco;
- V – Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimentos odontológicos quando necessário;
- VI – Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias de Atenção Básica;
- VII – Estar sempre bem informado e informar aos demais membros da equipe, sobre as situações das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco;
- VIII – Desenvolver ações de educação e vigilância em saúde, com ênfase na promoção de saúde e na prevenção de doenças;
- IX – Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras. Traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidade e limites.
- X – Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipe;
- XI – Exercer outras atribuições que lhes sejam destinadas por legislação específica da categoria.
- XII – E atribuições descritas na Portaria 2.436, de 21 de setembro de 2017 e suas atualizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

6 – DAS INSCRIÇÕES E SEUS PROCEDIMENTOS

6.1. As inscrições do Processo Seletivo Público serão gratuitas e realizadas no período de **05, 06, 07, 08 e 09 de agosto de 2019, no horário das 08:00 as 16:00 horas** no prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Teresa, localizado na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa – ES.

6.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.3. Não serão aceitas inscrições fora do horário, locais e período estabelecidos e sem cópia dos documentos solicitados no item **6.1**;

6.4. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações prestadas no ato da inscrição. O candidato que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada, e como consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado nas provas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

6.5. A inscrição deverá ser efetuada de forma presencial pelo próprio candidato ou por terceiro, por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório e cópia simples de documento de identidade do procurador. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador. O procurador de mais de um candidato deverá apresentar uma procuração para cada candidato, **que ficará retida no ato da inscrição.**

6.6. Não será admitida a juntada ou substituição posterior de quaisquer documentos exigidos neste Edital, consistindo obrigações do candidato apresentá-los no ato da inscrição, sob pena de seu indeferimento;

6.7. O candidato deverá informar no ato da inscrição (quando for o caso), deficiência que exija do candidato prova em condições especiais;

6.8. No ato da inscrição o candidato deverá preencher formulário padrão com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, sob pena de indeferimento da inscrição. **Também deverá realizar a entrega de cópia autenticada ou cópia simples com apresentação original** dos documentos abaixo e preencher o check-list da documentação entregue:

6.8.1. Currículo padrão conforme **anexo I** disponibilizado no site www.santateresa.es.gov.br, com as devidas cópias de comprovação do tempo de serviço e qualificações na mesma sequência que descrito nos itens do currículo; **SOMENTE SERÁ ACEITO O CURRÍCULO PADRÃO DESCRITO ACIMA;**

6.8.2. Documento Oficial que contenha foto (RG, CNH ou Carteira de Registro profissional);

6.8.3. CPF;

6.8.4. Comprovante de escolaridade mínima para o cargo pretendido (Ensino Médio completo).

6.8.5. Comprovante de Residência; (no caso de inscrição para o **CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS, é obrigatório comprovar o endereço de residência com o comprovante atual no nome do candidato ou declaração atual do proprietário ou locatário do imóvel afirmando que o candidato é residente no endereço apresentado, com firma reconhecida em cartório.**

6.8.6. Foto 3x4;

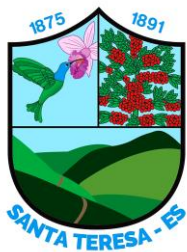
6.8.7. Comprovante (s) de experiência profissional conforme o item xxx;

6.8.8. Comprovante (s) de qualificação profissional conforme o item xxx.

6.9. Deverão constar no currículo (anexo I) as informações relativas a dados pessoais, documentação, escolaridade, experiência e qualificação.

7 - DA CONVOCAÇÃO E CONTRAÇÃO

7.1. A convocação dos candidatos classificados para ocuparem as vagas será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Teresa de acordo com a ordem de classificação final e necessidade da Administração Pública, por instrumento público (Portaria) e divulgada nos canais de comunicação oficiais como constantes no **item 2.1**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

7.2. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os Editais e demais publicações oficiais referentes a este Processo Seletivo Público por meio dos instrumentos de comunicação oficiais constantes no **item 2.1**.

7.3. O não comparecimento do candidato classificado no dia, local e hora da convocação implicará na sua automática eliminação do Processo Seletivo Público.

7.4. O candidato aprovado e classificado que vier a ser contratado pertencerá ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação pertinente, com vigência do contrato de trabalho por prazo indeterminado.

7.5. No ato da convocação o candidato deverá entregar cópia dos seguintes documentos:

- a)** Número de conta (**agência do Município de Santa Teresa**) (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Banestes);
- b)** 01 (uma) Fotos 3x4;
- c)** Atestado Admissional com exames médicos, fornecido pelo Médico do Trabalho;
- d)** Carteira de Identidade (**obrigatório**);
- e)** CPF do contratado;
- f)** PIS/PASEP;
- g)** Título de Eleitor e os últimos comprovantes de votação ou Declaração do Cartório Eleitoral;
- h)** Carteira de Trabalho (folha onde consta a foto e o verso);
- i)** Diploma ou Histórico Escolar;
- j)** Comprovante de Residência;
- h)** Certificado de Reservista;
- i)** Certidão de Nascimento ou Casamento (**Caso a contratada altere seu nome na Certidão de Casamento, apresentar toda documentação atualizada**);
- j)** Carteira de vacinação – 2 vias (sendo uma a ser entregue no Setor de Medicina do Trabalho);
- l)** Certidão dos filhos menores de 21 anos;
- m)** Carteira de vacinação dos filhos até 07 anos;
- n)** CPF dos dependentes (**obrigatório**);
- o)** Atestado de Bons Antecedentes (site: www.sesp.es.gov.br) e se a Carteira de Identidade for de outro Estado, é necessário procurar a Polícia Civil para solicitar o Atestado) ou/ no site www.tjes.jus.br;
- p)** Certidão Negativa de Débitos do Município de Santa Teresa;
- q)** Declaração de Bens;
- r)** Declaração de Acúmulos de cargos em Órgãos Públicos e privado;
- s)** Número de telefone para contato;
- t)** Carteira de Trabalho e 01 (uma) foto;
- u)** Preencher a Ficha de Cadastramento de servidor (modelo na secretaria);
- v)** Certificado do curso de formação inicial, conforme descrito no item 1.8;

8 - DA SELEÇÃO

8.1. A seleção, para as contratações de que trata este Edital, tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as exigências requeridas no cargo pleiteado e contará com DUAS ETAPAS a seguir descritas:

8.1.1. 1ª ETAPA - PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: A prova, de múltipla escolha, terá caráter classificatório e eliminatório e consistirá na resolução de 20 (VINTE) questões objetivas com 04 (quatro) alternativas cada, onde apenas uma opção será considerada verdadeira, elaboradas com base nos conteúdos constantes no **ANEXO II** deste Edital.

8.1.2. Cada questão objetiva terá valor de 10 pontos, totalizando 200 pontos.

8.1.3. Para que o candidato possa participar da 2ª etapa do Processo Seletivo Público (Prova de Títulos), o mesmo DEVERÁ ter passado com êxito na primeira Etapa (prova objetiva de conhecimentos específicos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

8.1.4. Será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que faltar à prova Objetiva de Conhecimentos Específicos ou que tiver obtido aproveitamento inferior a 60% da pontuação da prova Objetiva de Conhecimentos Específicos.

8.1.5. Será considerado faltoso o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença.

8.1.6. No momento da Prova deverá comparecer com o comprovante de inscrição e documento original com foto.

8.2. 2ª - ETAPA – Prova de títulos

8.2.1. Somente participarão desta etapa os candidatos que concluírem e passarem na primeira etapa (prova objetiva de conhecimentos específicos).

8.2.2. Os títulos deverão ser entregues no momento da inscrição, seguindo rigorosamente as orientações descritas no **Item 6.**

8.2.3. Somente os candidatos aprovados na primeira etapa terão a avaliação dos títulos para a conclusão da segunda etapa. Essa etapa tem caráter classificatório.

8.2.4. Do cronograma das etapas do Processo Seletivo Simplificado:

Prazo publicação do Edital	22 de julho de 2019
Recurso ao Edital	22 a 24 de julho de 2019
Inscrições	05, 06, 07, 08 e 09 de agosto de 2019
1ª Etapa – Realização da prova objetiva de conhecimento específico	25 de agosto de 2019
Análise de documentos da 1ª Etapa	
Publicação do resultado preliminar da 1ª Etapa	
Prazo para recurso do resultado preliminar da 1ª Etapa	
Publicação do pós recurso da 1ª Etapa	
Análise de documentos da 2ª Etapa	
Publicação do resultado preliminar da 2ª Etapa	
Prazo para recurso do resultado preliminar da 2ª Etapa	
Análise de recurso	
Resultado final	
Homologação	

8.2.5 – Qualificação Profissional: Na contagem de pontos dos certificados de qualificação profissional serão atribuídos pontos conforme as tabelas abaixo:

Tabela 1. Cursos livres pelas Esferas Públicas

Cursos certificados pelas Esferas Públicas (Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretarias Municipais de Saúde) ou de certificados emitidos por instituições de ensino conveniados com as entidades anteriormente citadas.	Pontos atribuídos
Certificado ou Declaração de Curso Avulso na área específica do cargo com duração superior a 300h. (Permitido no máximo 2 certificados)	15
Certificado ou Declaração de Curso Avulso na área específica do cargo com duração superior a 120h. (Permitido no máximo 2 certificados)	5
Certificado ou Declaração de Curso Avulso na área específica do cargo com duração de 80 a 119h. (Permitido no máximo 2 certificados)	4
Certificado ou Declaração de Curso Avulso na área específica do cargo com duração de 40 a 79h. (Permitido no máximo 2 certificados)	3
Certificado de Participação em Congressos, simpósios, fóruns, encontros e demais eventos com duração igual ou superior a 8h na área de Saúde. (Permitido no máximo 2 certificados)	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

8.2.7 - Os certificados deverão apresentar a logomarca do Sistema Único de Saúde (SUS) e/ou das Esferas Públicas mencionadas acima e da instituição de ensino.

8.2.8 – Pontuação referente aos Certificados de demais entidades educativas não vinculadas as Esferas Públicas aprovadas pelo MEC, conforme **tabela 2.**

Tabela 2. Cursos livres de demais entidades educativas.

Certificados de demais entidades educativas não vinculadas as Esferas Públicas aprovadas pelo MEC.	Pontos atribuídos
Certificado de curso básico de informática com carga superior a 40 horas (máximo 02 certificados)	4,0
Certificado de Curso Avulso na área específica do cargo com duração superior a 120 h, podendo apresentar no máximo 02 certificados.	4,0
Certificado de Curso Avulso na área específica do cargo com duração de 80 a 119 h, podendo apresentar no máximo 02 certificados.	2,0
Certificado de Curso Avulso na área específica do cargo com duração de 40 a 79 h, podendo apresentar no máximo 02 certificados.	1,0

8.2.9 – Cursos com duração de até 120h só terão pontos atribuídos caso tenham sido concluídos nos últimos **05 (cinco) anos e cumpram as /exigências conforme o item 5.**

8.2.10 – Experiência Profissional: Serão atribuídos 2 (dois) pontos por tempo de serviço para cada mês completo de serviço no cargo pleiteado, e 01 (um) ponto por tempo de serviço para cada mês completo de serviço na Atenção Básica de Saúde.

8.2.11 – Pontuação final:

A soma total do resultado do processo = Σ Tempo de serviço/experiência profissional + Σ Qualificação profissional/títulos

8.2.12 - A pontuação final será obtida através do somatório da avaliação dos títulos e tempo de serviços.

9 - DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E TÍTULOS

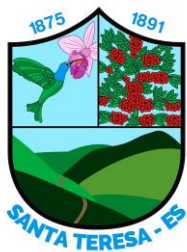
9.1 - Os certificados e declarações de conclusão de curso superior, serão aferidos apenas quando oriundos de instituições reconhecidas e credenciadas para oferecer o curso de acordo com o MEC (Ministério da Educação).

9.2 - Não serão computados pontos para cursos exigidos como pré-requisito de acordo com item 2, bem como não serão pontuados os cursos técnicos e nível superior.

9.3 - Não será considerado qualquer tipo de curso onde seja entregue certidão, declaração ou certificado de conclusão se neste não constar o timbre e/ou carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso. Somente serão aceitos os cursos acima referidos que constem data de início e conclusão do mesmo, identificação e assinatura do responsável pela emissão do documento e data da expedição do mesmo.

9.4 - Não serão contabilizados como qualificação profissional: estágio, monitoria, projetos, palestras e similares.

9.5 - Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documentos expedido por tradutor juramentado e com reconhecimento do MEC (Ministério da Educação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

10 – DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL OU ATIVIDADE PRESTADA

10.1 - Em órgão público: Somente declaração ou certidão de tempo de serviço expedido pelo órgão empregador, do Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor.

10.2 - A experiência profissional deverá ser comprovada conforme especificado no item anterior deste Edital, não sendo aceitos, sob hipótese alguma, comprovantes de experiência profissional fora dos padrões nele especificados, bem como experiência profissional na qualidade de dono/ sócio de empresa/clínica.

10.3 - **Somente serão validadas comprovações de experiências profissionais que especificarem dia, mês e ano de entrada, e dia, mês e ano de saída do serviço.**

10.4 - Considera-se experiência/exercício profissional, para efeito de pontuação, toda atividade desenvolvida no cargo que pleiteia o candidato.

10.5 - Não será computada como experiência profissional, de monitoria, bolsa de estudos, estágio, residência, ou outras atribuições prestadas fora do cargo que pleiteia o candidato.

10.6 - Serão computados somente até 5 (cinco) anos de serviços efetivamente prestados.

10.7 - O tempo já computado para aposentadoria não será considerado válido na contagem de pontos.

11 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, RECURSOS E REVISÃO

11.1. Do resultado final: O resultado final dos candidatos aprovados será elaborado por ordem decrescente do total de pontos obtidos. Havendo empate na classificação final dos candidatos aprovados, o critério de desempate, pela ordem, será o seguinte:

11.1.1. Maior Pontuação no tempo de serviço.

11.1.2. Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

11.2. A homologação da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital; o candidato que não o atender terá sua inscrição cancelada, sendo eliminado do Processo Seletivo Público.

11.3. Do recurso ao Edital: Ao presente Edital caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da publicação do mesmo.

11.4. O recurso ao Edital deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, endereçado à Procuradoria Jurídica Municipal.

11.5. Do recurso ao resultado do Processo Seletivo: O candidato poderá apresentar recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da divulgação do resultado final.

11.6. O recurso ao resultado do Processo Seletivo deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, endereçado à Comissão de Análise de Recursos designada especialmente para este Processo Seletivo Público.

11.7. Todos os recursos serão analisados e as justificativas quanto ao acatamento ou não do recurso serão disponibilizados ao candidato na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Teresa/ES, no próximo dia útil após a análise da Comissão de Análises e Recursos.

11.8. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou qualquer outro meio que não o previsto no Edital.

11.9. O recurso interposto fora do prazo acima especificado não será apreciado por ser intempestivo.

11.10. A Comissão constitui instância única para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais por via administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

12 – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1 - A convocação dos candidatos classificados para ocuparem as vagas será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Teresa de acordo com a ordem de classificação final e necessidade da Administração Pública, por instrumento público (Portaria) e divulgada nos canais de comunicação oficiais como constantes no item 2.1.

13 – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. A jornada de trabalho está definida no item 3 deste Edital. Havendo campanhas de saúde em final de semana, o profissional poderá ser convocado a participar, garantindo a compensação da jornada realizada em acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os Editais e demais publicações oficiais referentes a este Processo Seletivo Simplificado por meio dos instrumentos de comunicação oficiais constantes no **item 2.1**.

13.3. O candidato selecionado pelo presente Processo Seletivo Público atuará na Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as proporções de carga horária e remuneração, bem como, após sua contratação.

13.4. O profissional contratado na forma contida neste Edital terá avaliado o seu desempenho profissional pela sua chefia imediata após 60 (sessenta) dias do início de suas atividades e a cada 04 (quatro) meses de exercício. A avaliação deverá ser formalizada em formulário próprio.

13.5. A avaliação do desempenho do profissional contratado na forma deste Edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, poderá acarretar rescisão imediata do Contrato celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Teresa/ES, respeitada a legislação vigente.

13.6. A aprovação neste Processo Seletivo Público não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

13.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, circunstância que será publicada nos órgãos oficiais como consta no item 2.1.

13.8. De acordo com a legislação processual civil em vigor é a Comarca de Santa Teresa/ES o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo Público.

13.9. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Procuradoria Jurídica Municipal, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

Santa Teresa 19 de julho de 2019

ANDRÉIA PASSAMANI BARBOSA CORTELETTI
Secretária Municipal de Saúde